

## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0287/2022

Em, 18 de maio de 2022

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BICICLETÁRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:** 

Art. 1° - Ficam as escolas da rede pública, em funcionamento, no âmbito do Município de Cabo Frio, obrigadas a reservar espaço e instalar estruturas adequadas para prender bicicletas, "bicicletário", para uso exclusivo dos alunos, professores e funcionários de tais instituições.

Parágrafo Único. Os bicicletários serão destinados a comportar somente bicicletas convencionais, não reclinadas e caberá ao ciclista ter o seu próprio cadeado ou cabo/corrente para prender a bicicleta ao suporte.

- Art. 2° As unidades de ensino referidas no art. 1° desta Lei que não possuem espaço físico que comporte o bicicletário, deverá, em conjunto com a Secretaria de Mobilidade Urbana, mediante estudo prévio, transformar vagas de estacionamento em espaço delimitado e sinalizado para o referido bicicletário.
- Art. 3° As unidades de ensino referidas no art. 1° desta Lei terão cento e oitenta dias para se adequarem aos seus dispositivos.
  - Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de maio de 2022.

## LEONARDO MENDES DE ABRANTES Vereador(a) - Autor(a)

## **JUSTIFICATIVA:**

A instalação do equipamento, bicicletário, nas escolas públicas de nossa municipalidade tornará possível o estacionamento adequado da bicicleta e será um incentivo para o uso da mesma como meio de transporte, facilitando a mobilidade urbana.



## Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

O uso da bicicleta é econômico, não exige gastos com combustível ou passagem; permite o deslocamento para vencer pequenas e médias distâncias e contribui para um trânsito com menos fluxo de carros, além de contribuir para a diminuição da emissão de gases na atmosfera, bastando que haja um lugar seguro para o seu devido abrigo.

A bicicleta, como opção viária rápida e não poluente, está sendo incentivada com a construção de ciclovias e de faixas exclusivas para ciclistas, mas ter um espaço adequado para acomodá-la com segurança e praticidade na escola é o que permitirá seu uso por parte de alunos, professores e funcionários.

Logo, nada mais pertinente do que a reserva e estruturação de espaços para a devida guarda das bicicletas, nas escolas públicas municipais, locais de conscientização e processo educacional primordial.

Portanto, peço apoio aos ilustres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.